

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Fernando Zardini Antonio Procurador-Geral de Justiça José Marçal de Ataíde Assi Subprocurador-Geral de Justiça Maria da Penha de Mattos Saudino Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial Elda Márcia Moraes Spedo Corregedora-Geral do Ministério Público	Procuradores de Justiça:		Mariela Santos Neves Siqueira Evaldo de Souza Adonias Zam Elias Faissal Junior Eloiza Helena Chiabai Sócrates de Souza Lincea Maria de Moraes Carvalho Fábio Vello Corrêa José Claudio Rodrigues Pimenta Andréa Maria da Silva Rocha
	José Adalberto Dazzi Sérgio Dário Machado Catarina Cecin Gazele Miriam Silveira Heloisa Malta Carpi Célia Lúcia Vaz de Araújo Antonio Carlos Amancio Pereira Ananias Ribeiro de Oliveira Domingos Ramos Ferreira	Eliezer Siqueira de Sousa Gabriel de Souza Cardoso Mônica Cristina Moreira Pinto José Maria Rodrigues de Oliveira Filho Fernando Franklin da Costa Santos Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos Carla Viana Cola Ivanilce da Cruz Romão Alexandre José Guimarães	

Rua: Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29050-265 - Vitória/ES - www.mpes.gov.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

Protocolo MP nº 30485/2009

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 151/2008, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

- Resumo -

Objeto: Prorrogar o contrato originário cujo objeto é a execução de obras visando à construção da Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo, pelo período de 45 dias, a contar de 12/10/2009.

Vigência: A contar de 12/10/2009.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 09 de outubro de 2009.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Aplicação de Penalidade

- Resumo -

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo comunica que aplicou as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** à empresa **PROSEGR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.428.731/0001-35, localizada na Av. Guaratã, 633, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, de acordo com os arts. 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima do Contrato MP nº 054/2007, alusivo à inexecução do objeto contratado.

Vitória, 20 de outubro de 2009.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo MP nº 39327/2009

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 087/2009, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Gráfica Aquarius Ltda.

- Resumo -

Objeto: Prorrogar o contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços gráficos, pelo período de 6 meses, a contar de 13/1/2010.

Vigência: A contar de 13/1/2010.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 19 de outubro de 2009.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo MP nº 39763/2009

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 087/2009, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Gráfica Aquarius Ltda.

- Resumo -

Objeto: Alterar o contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços gráficos, na Cláusula Segunda, item 2.1, de acordo com o que prescreve o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para acrescer ao valor inicial contratado o montante de R\$ 6.237,50 (seis mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente à impressão de 500 exemplares do livro "Manual do Promotor de Justiça do Meio Ambiente".

Vigência: A contar da data de assinatura.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 9 de outubro de 2009.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Protocolo MP nº 37218/2009

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 120/2009, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Nova Atlântica Comércio de Veículos Ltda.

- Resumo -

Objeto: Prorrogar o contrato originário cujo objeto é a aquisição de 1 veículo automotor (de representação), pelo período de 60 dias, a contar de 31/10/2009.

Vigência: 60 dias, a contar da data de assinatura.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 13 de outubro de 2009.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ATO Nº 014 de 21 de outubro de 2009.

Institui, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NuCEAP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 95/97,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional Criminal – CACR, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NuCEAP, destinado a fomentar, auxiliar, fiscalizar e executar, supletivamente, o exercício das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, I, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Parágrafo único. O NuCEAP possui atribuição em todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Integra o NuCEAP um Coordenador, escolhido dentre os Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça de entrância especial, com atribuição criminal, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Havendo necessidade do serviço e interesse da Administração, podem ser designados Promotores de Justiça de qualquer entrância para compor o NuCEAP.

Art. 3º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, considerada a titularidade exclusiva da ação penal pública, observado: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e da indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder, relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Art. 4º Incumbe ao NuCEAP, precipuamente, a fiscalização do controle externo da atividade policial, por meio de análise dos relatórios recebidos pelos órgãos de execução do Ministério Público, conforme o disposto nos artigos 5º, incisos I e III e 9º da Resolução nº. 005/2009, publicada no DOE de 07/08/2009, observando a sua adequação com os requisitos estabelecidos no artigo anterior, bem como por meio de outras diligências

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de outubro de 2009

11

que considerar cabíveis.

Art. 5º O NuCEAP tem atribuição para oficiar nas representações concernentes a violações dos direitos e garantias previstos nas Constituições Federal e Estadual, nos Tratados e Convenções e na legislação infraconstitucional relacionados ao exercício do poder de polícia, civil ou militar, reduzindo-as a termo, quando necessário, e autuando-as em procedimento investigatório próprio, de modo a fornecer suporte informativo aos órgãos de execução e da Administração Superior do Ministério Público.

§ 1º O inquérito policial e o processo em tramitação permanecem na esfera de atribuição do órgão ministerial que neles já oficie, podendo o NuCEAP conduzir as investigações quando as peculiares circunstâncias, dificuldades, gravidade ou complexidade do fato objeto de apuração inviabilizarem a investigação ou o acompanhamento pelo Promotor Natural.

§ 2º A investigação a que se refere o parágrafo anterior contará com o apoio do Grupo Especial de Trabalho Investigativo - GETI.

Art. 6º A atuação do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial é supletiva e não exclui o controle externo da atividade policial ou a investigação de atribuição dos demais órgãos de execução do Ministério Público do Espírito Santo.

Art. 7º A remessa dos autos de inquérito policial, procedimento investigatório ou processo ao NuCEAP, por órgão de execução, de ofício ou a pedido, não modifica ou desloca a sua atribuição.

Art. 8º A elaboração de minuta processual pelo NuCEAP, com base em peças de informação ou procedimento investigatório próprio, será encaminhado ao Promotor Natural com atribuições para atuar no feito, podendo o NuCEAP atuar em conjunto com o mesmo, mediante prévio consentimento deste.

Art. 9º Compete, ainda, ao NuCEAP:

I - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional e de programas específicos, assim como a edição ou alteração de atos, resoluções ou instruções tendentes à melhoria dos serviços do MP-ES, desenvolvendo estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e executando os planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas;

II - receber representação e outros expedientes, instaurando o respectivo procedimento, podendo requisitar a abertura de inquérito policial e acompanhar o seu desenvolvimento, sempre que necessário; expedir notificações, sob pena de desobediência ou condução coercitiva; requisitar diretamente laudos, certidões, informações, exames e documentos;

III - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de convênios, zelando pelo seu cumprimento;

IV - indicar obras doutrinárias e jurisprudenciais a serem adquiridas para o acervo bibliográfico do MP-ES;

V - manter intercâmbio com os órgãos de controle da atividade policial e solicitar, se necessário, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, a prestação de auxílio ou a colaboração das Corregedorias das Polícias Civil e Militar;

VI - sugerir a realização de cursos no âmbito da sua área de atuação, divulgando as atividades e os trabalhos realizados pelos membros do NuCEAP;

VII - colaborar com os Poderes Públicos, ou com entidades privadas em campanhas educativas;

VIII - elaborar roteiros de acompanhamento e modelos de peças processuais sem caráter vinculativo;

IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, por escrito, que estimule o poder competente a editar normas e alterar a legislação em vigor, bem como a adotar as medidas destinadas à prevenção e ao controle de criminalidade, além do melhoramento da segurança pública;

X - zelar pela prestação das informações e dos documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 10. O Coordenador do NuCEAP deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório circunstanciado de suas atividades até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou sempre que for solicitado.

Art. 11. O Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial será assistido materialmente por servidores do Ministério Público do Espírito Santo designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Compete aos servidores lotados no NuCEAP:

I - receber, classificar e registrar os autos e processos relativos à atribuição do NuCEAP, controlando sua entrada e saída e registrando as medidas adotadas;

II - encaminhar aos órgãos judiciais e policiais os autos, representações

e demais manifestações recebidas pelos membros do NuCEAP, realizando os devidos registros;

III - realizar a conferência dos serviços de edição de textos referentes a pareceres e documentos em geral elaborados pelos membros do NuCEAP, organizando e mantendo atualizado arquivo dos trabalhos produzidos e dos documentos expedidos e recebidos;

IV - desempenhar atividade suporte ao NuCEAP, proporcionando as condições técnicas e materiais para o seu perfeito desenvolvimento administrativo;

V - manter o sistema de informações sobre o controle externo da atividade policial do Estado do Espírito Santo e sua fiscalização pelo NuCEAP permanentemente atualizado;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os relatórios de investigações e visitas e demais documentos enviados pelas Promotorias de Justiça e pelas autoridades policiais, forma da legislação vigente;

VII - realizar a triagem dos cidadãos que procurarem o NuCEAP, colhendo as informações preliminares e determinando o seu encaminhamento, imediato ou oportuno, aos membros do NuCEAP ou a outro órgão do Ministério Público do Espírito Santo com atribuição para a matéria;

VIII - controlar os recursos humanos e materiais disponibilizados ao NuCEAP, zelando por sua integridade física e administrando a sua cessão temporária aos demais órgãos de execução do Ministério Público;

IX - desempenhar outras atividades típicas da unidade, determinadas pela Chefia superior ou cometidas por meio de normas específicas.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Vitória, 21 de outubro de 2009.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.535 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, PAULO ROBSON DA SILVA, para exercer também, a função de 2º Promotor de Justiça de Baixo Guandu, no período de 26 a 30/10/2009.

PORTARIA Nº 3.536 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, PAULO ROBSON DA SILVA, para exercer também, a função de 5º Promotor de Justiça Cível de Colatina, no período de 26 a 30/10/2009.

PORTARIA Nº 3.537 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES NETO, para atuar nos Autos do Processo nº 048000071273 (Pauta do Júri), em curso na comarca de Serra.

PORTARIA Nº 3.538 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, MARCELO PAIVA PEDRA, para exercer também as funções de 7º e 9º Promotor de Justiça Criminal de Serra (com anuência dos titulares), a partir de 1º/10/2009.

PORTARIA Nº 3.539 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO PADILHA ROSA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Criminal de Serra (com anuência do titular), a partir de 1º/10/2009.

PORTARIA Nº 3.540 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ANTONIO CARLOS HORVATH, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça de Conceição da Barra (somente nos processos), no período de 21/10 a 02/11/2009.

PORTARIA Nº 3.541 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CHRISTIAN BARRETO SALCEDO DA MATTA, para exercer também, a função de 2º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica, no dia 29/10/2009.

PORTARIA Nº 3.542 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CHRISTIAN BARRETO SALCEDO DA MATTA, para exercer também, a função de 1º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica (somente nas audiências), no dia 29/10/2009.

PORTARIA Nº 3.543 de 21 de outubro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da